



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO: Nº 1831/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023 DO FNDE3

O presente parecer não vinculativo refere-se a processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 do FNDE, formalizada através do Pregão Eletrônico nº 6/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer jurídico não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 – Pregão Eletrônico 6/2023, procedimento realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que teve por objeto "registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3 E Ônibus Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.”.

A adesão solicitada visa a aquisição de 1(um) veículo ORE3 – Marca Iveco/On Highway, no valor de R\$ 469.999,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) da empresa IVG BRASIL LTDA, detentora da ata de registro de preços acima identificada.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta Procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, isso significa que tal procedimento visa facilitar a atuação da Administração Pública, eis que não gera compromisso efetivo de aquisição.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de ~~órgão participante~~, a utilização da Ata de Registro de Preços.

No entanto, as adesões ficam sujeitas às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

O Decreto nº 11.462/2023 que dispõe do sistema de registro de preços em âmbito federal, ao tratar das adesões estabelece que:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

- a) Termo de abertura de processo administrativo – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 8/2023 do FNDE;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Solicitação nº 820/2024 encaminhado pela Secretária Municipal de Educação;
- d) Autorização para a adesão por parte da Autoridade Superior;
- e) Especificação do objeto que será objeto da adesão;
- f) Termo de Referência;
- g) Pesquisa de Preços;
- h) Mapa de apuração;
- i) Detalhamento das dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- j) Publicação do aviso de intenção de adesão a ARP externo – edição 1690 de 11 de setembro de 2024;
- k) Autorização da adesão por parte do SIGARP – Sistema de Credenciamento de Atas de Registro de Preços – FNDE;
- l) Parecer de adesão a Registro de Preços elaborado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- m) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG;
- n) Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 6/2023 instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- o) Ata de Registro de Preços nº 8/2023 formalizada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a empresa On Highway;
- p) 13ª Alteração contratual da empresa On Highway Ltda em que consta alteração da denominação social para IVG BRASIL LTDA;
- q) Documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista regular da empresa IVG BRASIL LTDA.;
- r) Minuta contratual;
- s) Observância aos limites impostos pela legislação para a adesão;

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

A demonstração da vantajosidade em aderir à ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presentes os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 para a adesão a referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

Sarzedo, 27 de setembro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Parecer nº: 157/2024
Processo Licitatório nº: 248/2024
Modalidade: Adesão

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 248/2024, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços Externo nº 8/2023, decorrente do PREGÃO Eletrônico nº 06/2023. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 8/2023, do FNDE para aquisição de um veículo ORE 3 em atendimento a SME, conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do processo supra, em especial o edital de licitação e anexos, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e dá providências nomeada pela Portaria nº 678/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - ARP- Adesão

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio

Ademais, estabelece o art. 15.II da Lei nº 8.666/93 que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, que representa o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. *In verbis:*

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à Ata de Registro de Preços — ARP está regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 764/2013, ambos no Capítulo IX, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da Administração Pública, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

No âmbito Municipal, à ARP tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da mesma por órgão ou entidades não participantes nos seguintes moldes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

III. Da Análise:

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



✓ Econômico-financeiro -Vantajosidade do preço

Quanto à utilização pelo "órgão carona", conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso), que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 42/2023 do Consorcio Público Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

IV- Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 30 de setembro de 2024.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2024 – PRC 256/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1831/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2023 do FNDE, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 8/2023 do FNDE para aquisição de um veículo ORE 3 em atendimento a SME.

Contratado: **IVG BRASIL LTDA - CNPJ: 36.519.422/0001-15**

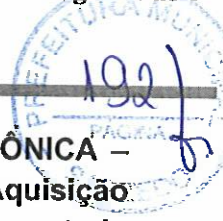
Valor Total: **R\$ 469.499,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 02 de outubro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Dispensa Eletrônica n.º 35/2024 – Autorizada a dispensa em 03/10/2024, cujo o objeto “**Aquisição de materiais de expediente (escritório), em atendimento aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/ME/EPPs, sediadas, primeiro em âmbito local e, posteriormente, na região, com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência o almoxarifado da Saúde de Sarzedo)**”, a favor das licitantes: **PAPELARIA OURO LTDA - 07.266.248/0001-48**, vencedora dos itens 1 à 3 e 5 à 11, sob o valor total de R\$7.102,50 (sete mil e cento e dois reais e cinquenta centavos); **ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME - 22.619.793/0001-64**, vencedora dos itens 15 e 16, sob o valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais); **LJR COMERCIO E SERVICOS LTDA - 23.393.850/0001-00**, vencedora do item 14, sob o valor total de R\$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais). Sarzedo/MG, 03 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Sarzedo – O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 2º termo aditivo de prazo e valor ao contrato N° 155/2022 firmado entre o Município de Sarzedo e **ASI – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web para Gestão Pública Municipal, com armazenamento em nuvem por conta da Contratada e número de usuários ilimitados, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, adequações relativas a alterações na legislação municipal, estadual e federal, conforme as características e especificações técnicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores. O Presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28 de Setembro de 2024, conforme motivação exposta pelo setor de TI (tecnologia da informação) através do ofício N°289 devidamente autorizado pelo secretário municipal de planejamento, Fazenda e Educação e prefeito municipal, juntamente com parecer jurídico n° 1809/2024 conforme artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93. Os valores unitários contratuais ficam reajustados pelo INPC em 3,71 %, acumulado no período, conforme previsto na cláusula décima do contrato original, Totalizando **R\$ 1.288.025,40** (hum milhão duzentos oitenta e oito mil reais , vinte e cinco reais e quarenta centavos), pelo período de 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 8/2023 do FNDE - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, **AUTORIZA** a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 8/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 6/2023 do FNDE, para que se proceda a “**Aquisição de um veículo ORE 3 em atendimento a SME**”, junto a empresa **IVG BRASIL LTDA - CNPJ: 36.519.422/0001-15**, no valor total de **R\$ 469.499,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, nos termos do Processo Administrativo n.º 248/2024 e Parecer Jurídico n.º 1831/2024. Sarzedo/MG, 03 de outubro de 2024.